

*Este regulamento disciplina o funcionamento da Feira de Antiguidades organizada e administrada pela Associação de Antiquários do Estado de São Paulo, no vão livre do prédio onde se acha instalado o Museu de Arte de São Paulo "Assis Chateaubriand" na Avenida Paulista, nesta Capital.*

## REGULAMENTO DA FEIRA DE ANTIGUIDADES

### I

Art. I — A Feira de Antiguidades funcionará aos domingos, das 10 às 17 horas.

Art. II — Será reservado o período das 7 às 10 horas para a montagem dos "stands" por seus usuários, sendo que após esse período fica proibida a montagem.

Art. III — Fica estipulado o período das 17 às 18 horas para a retirada da mercadoria, ficando terminantemente proibida a retirada antes desse período.

Art. IV — Compôr-se-á a Feira de 92 (noventa e dois) "stands" de expositores, mais o pertencente à A.A.E.S.P.

Art. V — A disposição dos "stands" obedecerá à localização constante na planta anexa, aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo os mesmos numerados de 1 (um) a 92 (noventa e dois), com exceção do "Stand" pertencente à A.A.E.S.P. Os referidos "Stand" obedecem especificações já aprovadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. VI — É de responsabilidade exclusiva da A.A.E.S.P. a montagem e desmontagem dos "Stand", bem como a contratação de terceiros para isso ou para qualquer serviço relacionado com a Feira.

Art. VII — Qualquer associado feirante que tomar providências pessoais ou medidas com respeito à Feira, estará infringindo este Regulamento e os Estatutos da A.A.E.S.P., ficando sujeito às penalidades previstas nos mesmos.

Art. VIII — Todo o usuário de "Stand" deverá efetuar o pagamento de suas obrigações até o dia 10 (dez) de cada mês, havendo tolerância de 10 (dez) dias com o acréscimo automático de multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo de tal tolerância, o pagamento só poderá ser efetuado na sede da A.A.E.S.P., com uma multa de 20% (vinte por cento) até o último dia útil do mês. Se tal pagamento não for efetuado, o usuário não poderá usar seu local. As multas decorrentes dos atrasos de pagamento destinar-se-ão ao Fundo de Reserva da Feira.

Art. IX — É condição primordial para poder participar da Feira, ser associado da A.A.E.S.P.

### II

A seleção para participantes da Feira será efetuada mediante as seguintes exigências:

- a) Requerimento do Associado interessado acompanhado dos seguintes documentos:
- b) Prova de Identidade;
- c) Inscrição na Fazenda do Estado;
- d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
- e) Indicação do sócio ou titular responsável pelo "Stand"
- f) Indicação de dois prepostos que poderão permanecer no "Stand" ou substituir o titular (Os prepostos só poderão ser aceitos após aprovação da Diretoria, que deverá fazer sindicância dos mesmos);
- g) Fornecer 2 (duas) fotos, recentes, 3 X 4 do titular e cada preposto;
- h) Sujeitar-se a um prévio exame de sua mercadoria, que será efetuado por uma Comissão de 3 (três) associados designados pela A.A.E.S.P.

### III

- 1 — Não será permitido a nenhum associado possuir mais de 1 (hum) "Stand".
- 2 — Só será permitido o aluguel ou arrendamento do "Stand" a associados, mediante prévia autorização da A.A.E.S.P.
- 3 — A responsabilidade pela confecção dos "Stand", assim como sua localização, é de exclusiva competência da A.A.E.S.P.
- 4 — A cada usuário e prepostos indicados será entregue um crachá, que deverá ser sempre usado no recinto da Feira. Haverá nesse crachá: nome, foto e número do "Stand" sendo o fundo vermelho para o titular e azul para os prepostos. A feitura dos crachás será executada por intermédio da A.A.E.S.P. tocando as despesas decorrentes à cada usuário.
- 5 — Sempre que o "Stand" mudar de usuário ou preposto, os mesmos deverão devolver seus crachás à A.A.E.S.P. e só poderão operar os novos usuários ou prepostos após estarem de posse dos respectivos crachás.
- 6 — Estará automaticamente descredenciado o usuário que tiver 04 (quatro) faltas consecutivas à Feira, passando o local de seu "Stand" imediatamente à disposição da A.A.E.S.P.
- 7 — Sendo a A.A.E.S.P. avisada com antecedência de 04 (quatro) dias da impossibilidade de comparecimento do usuário ao "Stand", a ausência poderá ser relevada, ficando a A.A.E.S.P. com o direito de preencher a vaga naquele período.

- 8 — Na ausência do usuário, a A.A.E.S.P. reserva-se o direito de ocupar o seu "Stand".
- 9 — É terminantemente proibido ao usuário o aluguel ou arrendamento de seu "Stand" a quem não seja associado à A.A.E.S.P.
- 10 — No caso de desistência de "Stand" pelo seu usuário, deverá o mesmo comunicar à A.A.E.S.P., pondo o local à disposição e providenciando a retirada de seu "Stand".

#### IV T R A N S F E R Ê N C I A

- A — Toda transferência de "Stand" só poderá ser efetuada entre associados, mediante requerimento em formulário próprio, sendo considerada nula a transação, quando o adquirente não for associado;
- B — Será cobrada a taxa equivalente a dez mensalidades da A.A.E.S.P., sobre as transferências de "Stand", taxa essa que destinar-se-á ao Fundo de Reserva da Feira.

#### V O B R I G A Ç Õ E S D O S U S U Á R I O S

- 1 — Estar em dia com a mensalidade e obrigações para com a A.A.E.S.P., impostos e taxas que lhe competirem
- 2 — Descarregar e carregar as mercadorias e equipamentos nos horários fixados.
- 3 — Colocar suas mercadorias nos limites do respectivo "Stand".
- 4 — Comercializar apenas mercadorias reconhecidamente antigas e objetos de arte.
- 5 — Comparecer a todas as Feiras, sendo admitidas, no máximo, 4 (quatro) faltas, no período de doze meses.
- 6 — Apresentar discrição e polidez no trato com o público.
- 7 — Apresentar rigorosa higiene pessoal e limpeza dos equipamentos e do local de seu "Stand".
- 8 — Não deixar papéis ou resíduos no local do "Stand", usando para isso os baldes de lixo colocados nas ruas de trânsito
- 9 — Manter em local visível (lapela) o crachá de identificação e zelar para que os prepostos também o façam durante o funcionamento da Feira.
- 10 — Acatar as ordens e instruções da Administração da Secretária Municipal de Cultura e da A.A.E.S.P., representada por seus fiscais.
- 11 — Não é permitido a permanência de animais pertencentes aos usuários de "Stand" durante o período da Feira.
- 12 — Cumprir com todas as obrigações legais e com o disposto neste Regulamento.

VI

O usuário que for excluído da A.A.E.S.P. perderá automaticamente o local de seu "Stand", ficando responsável pela retirada do mesmo no prazo de 10 (dez) dias.

#### VII P E N A L I D A D E S

A aplicação das penalidades caberá à A.A.E.S.P., de acordo com seus Estatutos, que punirá o infrator segundo a gravidade da infração cometida.

#### VIII D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

- A — A A.A.E.S.P., ouvida previamente a Secretária das Administrações Regionais, poderá reservar, na Feira, locais para a venda de alimentos e bebidas não alcoólicas.
- B — Durante o funcionamento da Feira poderão ocorrer atividades artístico-culturais paralelas, compatíveis com o evento, promovidas ou aprovadas pela Secretária Municipal de Cultura.
- C — Por motivo de interesse público, e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, o horário de funcionamento da Feira poderá ser alterado e a realização do evento poderá ser suspensa durante um ou dois domingos.
- D — A A.A.E.S.P., responsabilizar-se-á pela realização da Feira e velará pelo cumprimento deste Regulamento, por parte dos credenciados, em especial quanto à comercialização de objetos efetivamente antigos e comprovadamente autênticos, sob pena de revogação da permissão de uso que lhe foi outorgada pela Prefeitura.
- E — A Secretaria das Administrações Regionais, por força do disposto no art. 4.º do Decreto n.º 16098, de 11 de setembro de 1979, fiscalizará a Feira, sob orientação da Secretaria Municipal de Cultura, com objetivo de manter o caráter artístico-cultural do evento.

#### IX

O presente Regulamento substitui o anterior, passando a vigorar nesta data, 22 de abril de 1981.

*Este Regulamento foi aprovado e é cópia fiel da ata de 22 de abril de 1981, conforme folhas 20, 21, 22, 23, 24 e 25 do livro de Atas do Conselho Deliberativo da ASSOCIAÇÃO DE ANTIQUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.*